



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.397/2013

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 13 de setembro de 2013

#### LEI Nº 1.397, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

#### **Autoriza a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Anual de 2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada suplementação das seguintes dotações orçamentarias no Orçamento Anual de 2013, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais):

06.02.12.367.0052.1019.3.3.50.43 - Subvenção Social - 6676 ..... R\$ 4.500,00.

04.01.20.606.0075.2004.3.3.90.46 - Auxílio Alimentação - 410 .. R\$ 2.000,00.

06.01.12.365.0041.2007.3.3.90.46 - Auxílio Alimentação - 611 ... R\$ 2.000,00.

02.01.04.122.0002.2002.3.1.91.13 - Contribuição ao RPPS-215... R\$ 2.000,00.

TOTAL: ..... R\$ 10.500,00.

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e a redução da seguinte dotação orçamentaria:

06.02.12.361.0047.2006.3.1.90.11-Vencimentos e vantagens fixas - R\$ 4.500,00.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de mais 10% da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;



## BROCHIER - RS

---

**II** - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço; e

**III** - Excesso de arrecadação em bases constantes.

**Art 4º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**ROMEO EMILIO BAUER**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secret. Municipal Administração e Fazenda**